



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.130, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

"Autoriza a doação do Imóvel que menciona à Minas Gerais Leilões Ltda. e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação à Minas Gerais Leilões Ltda. gleba de imóvel, com área de 78.936,60m² (setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com a seguinte descrição: Partindo do ponto PP com coordenadas geográficas, latitude 19°36'42,83021" S e longitude 44°02'32,15674" W, situado no canto da divisa com CÉSIO ROSA TEIXEIRA e a propriedade da COMPANHIA INDUSTRIAL, segue pela projeção da divisa confrontando com a **COMPANHIA INDUSTRIAL** com os seguintes azimutes e distâncias: 237°21'38" e 8,95 m até o ponto 1, situado no canto da divisa; 313°20'22" e 31,47 m até o ponto 2; 314°39'30" e 45,30 m até o ponto 3; deste, segue confrontando com a **PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO** com os seguintes azimutes e distâncias: 315°20'22" e 95,02 m até o ponto 4; 329°47'12" e 35,05 m até o ponto 5; 327°44'57" e 13,89 m até o ponto 6; 331°23'49" e 25,18 m até o ponto 7; 331°09'48" e 28,15 m até o ponto 8; 325°27'36" e 23,97 m até o ponto 9; 328°51'47" e 10,71 m até o ponto 10; 334°25'39" e 5,57 m até o ponto 11; 332°40'22" e 7,95 m até o ponto 12; 331°58'36" e 13,47 m até o ponto 13; 332°56'28" e 22,61 m até o ponto 14; 334°12'58" e 22,95 m até o ponto 15; 332°06'14" e 56,81 m até o ponto 16; 54°44'55" e 2,66 m até o ponto 17; 323°34'57" e 69,83 m até o ponto 18; 326°21'16" e 67,15 m até o ponto 19; 8°53'57" e 37,63 m até o ponto 20; 16°45'14" e 39,28 m até o ponto 21; 37°50'34" e 20,31 m até o ponto 22; deste, segue confrontando com propriedade de **MÚCIO TEIXEIRA ALVIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 120°38'08" e 149,25 m até o ponto 23;

Projeto de Lei 115/2009. Autoria: Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

121°20'02" e 57,39 m até o ponto 24; 122°05'59" e 18,45 m até o ponto 25; 120°41'49" e 32,36 m até o ponto 26; 126°43'41" e 8,41 m até o ponto 27; 139°42'54" e 7,77 m até o ponto 28; deste, segue confrontando com propriedade de **CÉSIO ROSA TEIXEIRA** com os seguintes azimutes e distâncias: 150°36'36" e 17,55 m até o ponto 29; 159°19'07" e 19,24 m até o ponto 30; 160°17'47" e 32,23 m até o ponto 31; 169°09'45" e 33,91 m até o ponto 32; 171°50'23" e 29,27 m até o ponto 33; 172°55'00" e 37,08 m até o ponto 34; 172°15'22" e 36,45 m até o ponto 35; 171°25'59" e 26,90 m até o ponto 36; 174°26'02" e 36,75 m até o ponto 37; 174°42'10" e 29,77 m até o ponto 38; 176°01'20" e 26,18 m até o ponto 39; 173°50'08" e 27,54 m até o ponto 40; 173°21'49" e 21,89 m até o ponto 41; 167°46'44" e 21,10 m até o ponto 42; 167°59'25" e 15,15 m até o ponto 43; 171°33'53" e 7,93 m até o ponto PP, situado no canto da divisa com CÉSIO ROSA TEIXEIRA e a propriedade da COMPANHIA INDUSTRIAL; ponto inicial da descrição deste perímetro, registrado sob a matrícula 1.301, fls.1, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da empresa Minas Gerais Leilões Ltda., nos termos de projeto a ser encaminhado para aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Pedro Leopoldo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da sanção da presente Lei, cumpridas, ainda, as seguintes condições:

II - Iniciar a instalação de suas dependências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de Construção;

III - Iniciar as atividades somente após a expedição do Alvará de Funcionamento;

IV - Empregar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Recolher tributos e contribuições no Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua transmissão, não lhe for dada a destinação mencionada no Art. 2º.

§ 1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, reverterá ao patrimônio do Município o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior 10 (dez) anos.

§ 2º - Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para custear construção de suas instalações no próprio imóvel.

Art. 4º - A propriedade resolúvel objeto desta Lei consolidar-se-á, apenas, após cumpridas as condições do Art. 2º e seus parágrafos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga a Lei n.º **LEI Nº 3.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 15 de janeiro de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

